

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº
032/GAB/PGM/2023

PORTARIA Nº 32/GAB/PGM/2023
Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2023.

Acrescenta dispositivos a Portaria n. 020/GAB/PGM/2023 que Institui Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 099 de 28 de abril de 2000 e Lei Complementar n. 882 de 25 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a competência do Procurador Geral do Município para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Município, bem como designar grupo ou comissão de trabalho para atividade específica de interesse da Administração municipal conforme dispõe o art. 10, incisos I, III, V, VIII e XI da Lei Complementar n. 099 de 28 de abril de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 13ª reunião do Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE em 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os § 6º, § 7º e §8º ao artigo 5º da Portaria n. 020/GAB/PGM/2023 que instituiu o o Grupo de Trabalho de Atuação Estratégica Institucional – GTAE no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho que passam assim dispor:

“Art. 5º. [...]”

§6º. As deliberações ocorridas por unanimidade dos presentes do GTAE, respeitado o quórum mínimo de 03 (três) membros, poderão ser transformadas em Orientação Normativa Institucional – ONI de observância obrigatória por todos os setores da Procuradoria Geral do Município.

§7º. A mudança de entendimento jurisprudencial poderá ensejar não observância da Orientação Normativa Institucional, devendo, em todo caso, o tema ser submetido a nova deliberação por parte do GTAE.

§8º. A Diretoria Estratégica deverá se encarregar da organização de cada Orientação Normativa Institucional - ONI que deverá ser subscrita pelo Procurador Geral, ter numeração própria, sequencial, ser compartilhada para conhecimento de todos setores da Procuradoria Geral do Município que tenham correlação com o tema e publicada no Diário Oficial utilizado pelo órgão.” (AC)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAF513B8

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>